



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.094/13 ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2014/102.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG,
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA
CIDADE DE MONTES CLAROS.

Ao(s) 2 dia(s) do mês de Setembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada simplesmente CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Palácio da Inconfidência, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 17.516.113/0001-47, neste ato representada por seu presidente, o Deputado Estadual DINIS ANTÔNIO PINHEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG, doravante denominada CÂMARA DE MONTES CLAROS, com sede na Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, Centro, Montes Claros - MG, inscrita no CNPJ n. 25.218.645/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ, brasileiro, residente e domiciliado em Montes Claros - MG, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

A. Sá

OF
AK

1. GOM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Montes Claros - MG, por meio do canal consignado à CÂMARA, correspondente à faixa de frequência fornecida pelo Ministério das Comunicações, mediante a cessão de uma subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de radiofusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Montes Claros - MG, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quarto - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Montes Claros - MG, consistirá de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

A. Silveira

OP

AK

EMB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 7 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessárias para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Montes Claros - MG;
- III. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal;
- IV. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Montes Claros - MG;

A. Silveira

JP

AK



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal de televisão digital da TV ASSEMBLEIA até a torre de transmissão;
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
- V. Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo à CÂMARA DE MONTES CLAROS sempre que solicitada;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE MONTES CLAROS

Caberá à CÂMARA DE MONTES CLAROS:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Montes Claros - MG, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Montes Claros - MG, de acordo com aspectos técnicos necessários para o bom funcionamento do sistema, acordados pelas equipes técnicas dos partícipes, e o Plano Básico de TV Digital - PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- III. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de Montes Claros - MG, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, equipamentos de *Down-link*, entre outros;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e serviços, necessários à transmissão dos sinais das TVs dos partícipes na cidade de Montes Claros - MG;

A. Silveira *João* *Flávio* *4* *GD*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE MONTES CLAROS até a torre de transmissão prevista no inciso II;
- VI. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Montes Claros - MG;
- VII. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Montes Claros - MG;
- VIII. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IX. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
- X. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento das programações diárias de cada emissora da Rede Legislativa, transmitidas por multiprogramação no canal de frequência consignado à CÂMARA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- XI. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado;
- XII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras indispensáveis ao bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Montes Claros - MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA RÁDIO CÂMARA

O presente Acordo inclui a operação e transmissão da Rádio Câmara FM na cidade de Montes Claros - MG, devendo o Plano de Trabalho prever a disponibilização de área abrigada e espaço na torre de transmissão para instalação dos equipamentos quando a CÂMARA obtiver consignação de transmissão de rádio nesta cidade.

A. S. [Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único - Os termos para uso compartilhado de horário na programação da Rádio Câmara FM na cidade de Montes Claros - MG serão estabelecidos em instrumento jurídico adendo a este Acordo, a ser assinado pelos órgãos responsáveis de ambas as Casas Legislativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA DE COBERTURA

O projeto técnico deverá restringir a área de cobertura do transmissor ao município de Montes Claros - MG.

Parágrafo único – Quando a área de cobertura da estação de transmissão alcançar outros municípios, a CÂMARA DE MONTES CLAROS deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais envolvidas para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias na subcanalização de que trata o item I da Cláusula Segunda deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de Montes Claros - MG.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

A. Silveira *OP* *EWB*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA DE MONTES CLAROS.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – O presente Acordo, para todos os fins legais, perderá a eficácia caso não seja consignado o canal digital da TV Câmara pelo Ministério das Comunicações, não cabendo aos partícipes quaisquer responsabilidades por indenizações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e no parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV pela CÂMARA, a Gerência-Geral de Rádio e Televisão pela ASSEMBLEIA e a diretoria da TV CÂMARA de MONTES CLAROS pela CÂMARA DE MONTES CLAROS, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

A. sim

PF

7

GP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

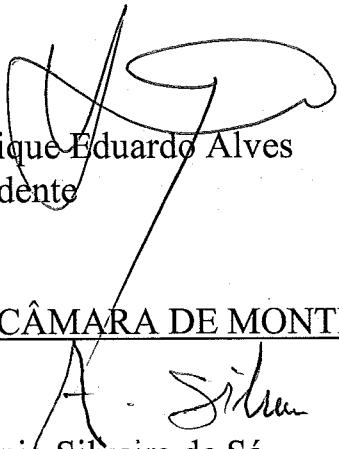
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

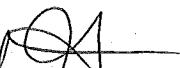
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 2 de Setembro de 2014.

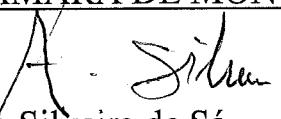
Pela CÂMARA:

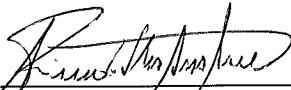

Henrique Eduardo Alves
Presidente

Pela ASSEMBLEIA


Dinis Antônio Pinheiro
Presidente

Pela CÂMARA DE MONTES CLAROS


Antônio Silveira de Sá
Presidente

Testemunhas: 1) 

2) 